



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**  
Tel. (88) 3547.1122 - 3547.1216  
Email: [prefeituramcaririacu@hotmail.com](mailto:prefeituramcaririacu@hotmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição N<sup>o</sup> DLXXX de 30 de Junho de 2020





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLXXX de 30 de Junho de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 023/2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLXXX de 30 de Junho de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 023/2020

DECRETO Nº 23/2020

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais previstas da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus determinada pelos Decretos Municipais nº 06, de 17 de março de 2020, nº 08, de 24 de março de 2020, nº 09, de 30 de março de 2020, nº 11 de 06 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020, nº 15 de 13 de maio de 2020, nº 16 de 21 de maio de 2020, nº 17 de 01 de junho de 2020, nº 19 de 09 de junho de 2020, nº 20 de 15 de junho de 2020 e nº 21 de 22 de junho de 2020, adotando medidas mais rígidas para o combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Município de Caririáçu reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 33.637, de 27 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 05 de julho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de vigência Decretos Municipais nº 06, de 17 de março de 2020, nº 08, de 24 de março de 2020, nº 09, de 30 de março de 2020, nº 11 de 06 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020, nº 15 de 13 de maio de 2020, nº 16 de 21 de maio de 2020, nº 17 de 01 de junho de 2020, nº 19 de 09 de junho de 2020 e nº 20 de 15 de junho de 2020, em conformidade com os referidos diplomas, bem como todas as disposições de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, até o dia 05 de julho de 2020, observados, quanto às suas aplicabilidades, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

**Art. 2º** Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos no âmbito de todo o Município:

**I** - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

**II** - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

**III** - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

**IV** - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

**§ 1º** Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=281](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=281)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLXXX de 30 de Junho de 2020

recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

**§ 2º** O uso de máscaras, industriais ou caseiras, permanece obrigatório para fins de circulação em vias, prédios e espaços públicos municipais, bem como em estabelecimentos privados autorizados a funcionar.

**§ 3º** Ficam dispensadas do uso de máscara as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

**§ 4º** O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

**§ 5º** As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

**Art. 3º** O funcionamento do Mercado Público Municipal de Caririáçu, bem como da feira municipal permanecerá regido da seguinte forma:

**I** - O Mercado Público de Caririáçu funcionará todos os dias até o meio dia, sem prejuízo da observância do uso de máscaras e a proibição de aglomerações, podendo ser limitada a entrada de pessoas de modo que torne inviável o distanciamento mínimo exigido neste Decreto;

**II** - A feira municipal localizada nas Ruas Coronel Botelho, Coronel Vulpino e Carlos Moraes, conhecida como "Rua da Feira", funcionará apenas 2 (dois) dias na semana, nas segundas e sextas-feiras, ficando terminantemente proibida a instalação de barracas de pessoas oriundas de outros municípios, sem prejuízo da observância do uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

**Art. 4º** No Município de Caririáçu/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas atividades previstas no Decreto Municipal nº 17 de 01 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além daquelas já anteriormente permitidas - todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto funcionamento, nos termos dos Decretos anteriormente publicados.

**Parágrafo único.** Pessoas acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

**Parágrafo único.** As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

**Art. 6º.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização deste Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 7º.** Fica mantida a disposição da Portaria nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à suspensão da concessão de férias, bem como folgas provenientes da participação em encargos públicos eleitorais e do tribunal do júri.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=281](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=281)





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLXXX de 30 de Junho de 2020

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririçu





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLXXX de 30 de Junho de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**José Edmilson Leite Barbosa**  
Prefeito



**Francisco Gomes Santana**  
Secretaria de Administração



**Marcos Andre Leite Barbosa**  
Casa Civil



**Jhonatan Moraes Rodrigues**  
Procuradoria Geral do Município



**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
Secretaria de Saúde



**Maria Zélia Feitosa**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



**Maria Joelia Correia Martins**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



**José Marcos Alves Vilar**  
Secretaria de Planejamento e Finanças



**Cosmelia Silva de Araujo**  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



**Jose Igor Gomes Silva**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Caririçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririçu.ce.gov.br/diariooficial/?id=281](http://www.caririçu.ce.gov.br/diariooficial/?id=281)

